

de 1935 e 6 de Novembro de 1942, para a construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim, que está incluído na 1.<sup>a</sup> fase do plano portuário;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São elevadas de 5:600.000\$ as verbas fixadas nos decretos-leis n.ºs 25:758 e 32:363 como limite máximo a despendar com as obras de construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 11:451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de inspector do ensino particular da colónia de Angola na classe vi da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 e na 1.<sup>a</sup> classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.<sup>a</sup> Repartição

1.<sup>a</sup> Secção

### Portaria n.º 11:452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir um crédito especial da quantia de 82.312\$50, com contrapartida no saldo da conta de exercício de 1945, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º,

n.º 2) «Passagens, alimentação e vestuários de presos, condenados e degredados», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial da colónia de Cabo Verde».*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

### 2.<sup>a</sup> Secção

### Portaria n.º 11:453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da portaria ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, publicada na colónia de Angola, que a verba da rubrica 15) do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950 seja reforçada com a quantia de Ags. 3:000.000,00, por transferência de igual importância da verba da rubrica 12) do mesmo plano de distribuição.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

### Decreto n.º 35:799

Considerando que os metais preciosos em barra, dada a sua função na constituição das reservas monetárias dos bancos emissores das colónias, devem ser equiparados, para efeitos de isenções aduaneiras, aos metais amoeçados e às notas;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a conceder, mediante despacho, isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para os metais preciosos em barra exportados pelos bancos emissores das colónias.

§ único. O disposto no corpo deste artigo pode ser aplicado aos despachos pendentes de liquidação e pagamento à data da publicação deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.*

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.